



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 835/2002

Bayeux, 30 de Abril de 2002.

MODIFICA ARTIGOS DA LEI Nº 663/97, QUE TRATA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL DE BAYEUX E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.- 1º O art. 1º da Lei 663/97, de 12 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação :

“Art.- 1º - Fica criada, na Administração direta do Poder Executivo Municipal, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL DE BAYEUX, dotada de autonomia financeira e administrativa.”

Art.- 2º O art. 3º da Lei 663/97, de 12 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação :

“Art.- 3º - A FUNDAÇÃO tem por finalidade especial administrar o HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BAYEUX, nas ações da área da saúde de forma ambulatorial e hospitalar no atendimento de clínica médica, ginecologia e obstetrícia, neonatologia, pediatria e laboratorial bem como o acompanhamento psicossocial e nutricional da comunidade assistida.”

Art.- 3º O art. 4º da Lei 663/97 de 12 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação :

“Art.- 4º - Para execução das atividades concernentes a sua área de atuação, a FUNDAÇÃO poderá firmar convênios, acordos, ajustes e reajustes bem como contratar serviços com pessoas ou entidades federais, estaduais, municipais, além de Órgãos públicos, privados, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo 1º - O Hospital Materno Infantil de Bayeux – PB, deverá manter os convênios com entidades assistenciais mediante autorização de 2/3 do Conselho Deliberativo da Fundação.”

Art.- 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 30 de Abril de 2002.


Expedito Pereira de Souza
Prefeito